



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**Secretaria Executiva do CMDCA**

Rua Líbero Badaró 119, 2º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000  
Telefone:

**ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL CMDCA**  
**Gestão 2024/2026 - Dia 10/05/2024**

**Representantes da SMDHC:** Barbara Parecida Mariano Vicente e Luiza Ribeiro Vasconcelos Santos.

**Representantes do CMDCA:** Esequias Marcelino da Silva Filho e Maria de Fátima Colares Alarcon.

**Representante Fórum:** Carlos Alberto de Souza Júnior.

**Representante da Câmara:** Ana Vilma.

Ausente a representação da OAB, Nayara dos Santos Eugenio da Silva.

A reunião se inicia, aproximadamente, às 14h13 com a apreciação da pauta sobre a determinação de critérios a serem estabelecidos para análise dos credenciamentos de eleitores e inscrição de candidatos da Eleição CMDCA/SP 2024.

Informa-se que é importante estabelecer os critérios e parâmetros que serão adotados no período de análise dos credenciamentos de eleitores e inscrição de candidatos, principalmente no que tange aos segmentos postos no Edital 001/SMDHC/2024/CMDCA, tendo em vista que alguns segmentos não são claros quanto à abrangência das ações ou trabalhos que são exigidos para que se configure àquele tipo de objeto social.

Não obstante, pontua-se que muitas vezes os estatutos sociais não trazem em seu texto a previsão do segmento de forma clara, sendo vago o texto, dificultando a verificação se o segmento declarado nos formulários de inscrição de fato refletem o trabalho realizado ou a finalidade estatutária da entidade ou movimento social. No mais, acrescenta-se que o único segmento que não gera dúvidas é o de atendimento de crianças e adolescentes, uma vez que a Lei Municipal exige a apresentação de registro da entidade perante ao CMDCA/SP.

Carlos Alberto manifesta que a legislação é omissa quanto aos critérios ou ações que determinam em qual segmento a entidade ou movimento social se enquadra. Destaca que sua preocupação é que nem toda ação praticada pode ser enquadrada nos segmentos e dá o exemplo de pessoas que atuam como "papai noel" em shoppings, pontuando que tal ação, por exemplo, não poderia ser configurada como defesa de direitos de vida de crianças e adolescentes. Não obstante, observa que no segmento de defesa de direitos são ações de entidades ou movimentos sociais voltados a *advocacy*, mas não possuem atendimento direto, enquanto que a melhoria das condições de vida está atrelada na finalidade da entidade.

Carlos Alberto cita a Resolução n. 113 do CONANDA e destaca que ela pode ser utilizada como um norteador na criação de critérios de análise dos segmentos. Ana Vilma questiona a viabilidade de se criar critérios, pois podemos incorrer no erro de criar um rol taxativo, prejudicando algumas análises. Nesta questão, levanta-se que a criação de critérios tem por finalidade padronizar o entendimento da comissão sobre as documentações que serão aprovadas ou não, criando lisura e imparcialidade ao pleito.

Barbara questiona se tais critérios não deveriam estar prescritos no edital. Informa-se que os critérios a serem criados tem por finalidade padronizar a análise dos documentos exigidos no Edital e que a Comissão tem legitimidade de decidir e julgar as inscrições e credenciamentos, conforme dispõe a Lei Municipal.

Carlos Alberto reitera que a dificuldade está na subjetividade da legislação. Maria de Fátima pontua que se a lei é vaga, cabe a comissão realizar a análise e determinar os critérios a serem utilizados. Barbara e Carlos Alberto manifestam a possibilidade de indeferir os casos em que não é possível identificar o segmento e solicitar complementação onde a entidade ou movimento social comprovem de fato a sua atuação dentro do segmento declarado.

Carlos Alberto questiona sobre a possibilidade de publicação de uma nota explicativa sobre os critérios a serem adotados na análise dos documentos, dando maior transparência e clareza aos que foram indeferidos. Esclarece-se que a publicação da nota é viável e pode ser realizada após a construção destes critérios.

Maria de Fatima expõe que poderíamos adotar o que o edital prescreve, com uma interpretação literal do texto. Deste modo, se no texto diz que a defesa de direitos de criança e adolescentes é promover o acesso a justiça, então dentro do estatuto social das entidades deverá ter essa previsão.

Diante da complexidade da temática e da discussão, a Comissão solicita que seja marcada reunião para a próxima quarta-feira para que todos possam pesquisar sobre a questão e trazer contribuições e sugestões de critérios a serem criados.

Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada, enquanto eu, Michele Tjioe, lavro a presente ata.



**Esequias Marcelino da Silva Filho**  
**Diretor(a) II**

Em 21/05/2024, às 10:09.



**Maria de Fatima Colares Alarcon**  
**Conselheiro(a)**

Em 22/05/2024, às 21:19.



**Carlos Alberto de Souza Júnior**  
**Conselheiro(a)**

Em 23/05/2024, às 11:46.



**Luiza Ribeiro de Vasconcelos Santos**  
**Assessor(a) Técnico(a)**

Em 27/06/2024, às 11:05.



**Barbara Mariano Vicente**  
**Diretor(a) de Departamento Técnico**

Em 03/07/2024, às 11:56.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **103233856** e o código CRC **F22C79EB**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6074.2024/0001483-0

SEI nº 103233856